



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 29/95

EMENTA: INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 241/75, DE 15-5-75.

A CAMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O INCISO IV DO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 241/75, DE 15-5-75, PASSA A VIGORAR, POR FORÇA DESTA LEI, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"IV - FARMÁCIAS

- A) DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: DAS 7:00 ÀS 18:00 HORAS.
- B) FARMÁCIAS DE PLANTÃO NORMAL
 - 1. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA: DAS 18:00 ÀS 22:00 HORAS.
 - 2. AOS SÁBADOS: DAS 12:00 ÀS 22:00 HORAS.
 - 3. AOS DOMINGOS E FERIADOS: DAS 8:00 ÀS 22:00 HORAS.
- C) FARMÁCIAS PLANTÃO NOTURNO
 - DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS: DAS 22:00 ÀS 7:00 HORAS.
- D) O PLANTÃO NOTURNO É FACULTATIVO, SENDO NECESSÁRIO ALVARÁ ESPECÍFICO PARA FUNCIONAMENTO NO REFERIDO HORÁRIO.
- E) AS FARMÁCIAS, QUANDO FECHADAS, PODERÃO ATENDER AO PÚBLICO, EM CASOS DE URGÊNCIA, A QUALQUER HORA DO DIA OU DA NOITE.
- F) QUANDO FECHADAS, AS FARMÁCIAS DEVERÃO AFIXAR, À PORTA, UMA PLACA OU CARTAZ COM A INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ANÁLOGOS QUE ESTIVEREM DE PLANTÃO."

ART. 2º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER", GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

O INCLUSO PROJETO DE LEI, AO ALTERAR PARTE ESPECÍFICA DA LEI MUNICIPAL Nº 241/75, PRETENDE POSSIBILITAR A IMPLANTAÇÃO DO CHAMADO "PLANTÃO NOTURNO" NO ESQUEMA DE FUNCIONAMENTO DAS FARMÁCIAS DE NOSSA CIDADE.

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 3669/95

Ivaiporã, 23 de 08 de 95

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 28/08/1995

[Handwritten signature]
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ENCAMINHE-SE

Em, 29/08/1995

[Handwritten signature]
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

1ª Reunião Ordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *[unanimidade]*

Em, 04/09/95

Ata nº 1.657

[Handwritten signature]
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

2ª Reunião Ordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *[unanimidade]*

Em, 11/09/95

Ata nº 1.658

[Handwritten signature]
Herondy Anunziato
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3ª Reunião Ordinária
CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO *[unanimidade]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Adm. Melvis Muchiuti

PROJETO DE LEI Nº 29/95...

.2

ALIZADA PELO SINCOMERCIO - SINDICATO DO COMÉRGIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ, ATRAVÉS DE CORRESPONDÊNCIA CUJA CÓPIA ANEXAMOS E NA QUAL SE ENCONTRA JUSTIFICADA A CRIAÇÃO DE TAL PLANTÃO. APÓS ALGUNS ESTUDOS QUE DEMONSTRARAM A VALIDADE DO PLANTÃO EM APREÇO, ESTAMOS VIABILIZANDO A SUA IMPLANTAÇÃO, ATRAVÉS DO PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE ORA SUBMETEMOS À DOUTA APRECIÇÃO DE V. EXAS.



DR. MELVIS MUCHIUTI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE TAVABORA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO



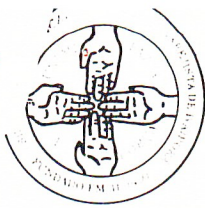
PROPOSTA DE ORÇAMENTO ANUAL PARA O ANO DE 2023

OBJETIVO: Elaborar a proposta de orçamento anual para o ano de 2023, considerando as necessidades e prioridades da administração municipal.

JUSTIFICATIVA: A elaboração da proposta de orçamento anual é uma das principais atividades da administração pública, pois permite a alocação adequada dos recursos financeiros para a execução das atividades e a realização dos projetos planejados.

Assinatura: _____

Nome: _____



SINCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ

CGC (MF) 72098668/0001-24

BASE TERRITORIAL: Municípios de Ivaiporã, Jardim Alegre, Manoel Ribas, Cândido de Abreu,
Lunardelli, Grandes Rios, Rosário do Ivaí, Faxinal, Godoy Moreira,
Borrazópolis, Kaloré, Nova Tebas, São João do Ivaí

Ivaiporã, 29 de Março de 1995.

AO
EXMO. SR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
PAÇO MUNICIPAL

Prezado Sr.

Vimos por meio desta solicitar a V.Exa. o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Ivaiporã no sentido de alterar a Lei nº 470/83, que dispõe sobre horários de funcionamento de Farmácias neste município nos seguintes termos:

"O inciso IV, do art. 2º da Lei 241/75, de 15/05/75, passa a vigorar, por força desta Lei, com a seguinte redação:

IV- Farmácias:

a) De segunda a sexta-feira das 7hrs às 18 hrs;

b) Farmácia de Plantão Normal

1- De segunda a sexta-feira, das 18:00 às 22:00 hrs;

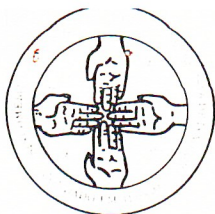
2- Aos sábados, das 12:00 às 22:00 hrs;

3- Domingos e feriados das 8:00 às 22:00 hrs.

c) Farmácia Plantão Noturno

1- De segunda a sexta-feira, das 22:00 às 7:00 hrs;

2- Dos sábados das 22:00 às 7:00 hrs.



SINCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ

CGC (MF) 72098668/0001-24

BASE TERRITORIAL: Municípios de Ivaiporã, Jardim Alegre, Manoel Ribas, Cândido de Abreu, Lunardelli, Grandes Rios, Rosário do Ivaí, Faxinal, Godoy Moreira, Piraizópolis, Kaloré, Nova Tebas, São João do Ivaí

Parágrafo único: O plantão noturno é facultativo, 'sendo necessário Alvará específico para funcionamento no referido horário'.

Exposição de Motivos

A alteração solicitada faz-se necessário pelos seguintes motivos:

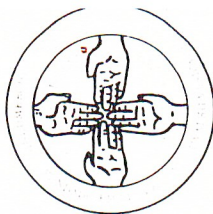
1º) Na prática, as farmácias de plantão já cumprem o horário acima citado ("b", itens 1 a 3);

2º) Ivaiporã tornou-se um centro regional de atendimento hospitalar, com intensa atividade durante as 24:00 hrs do dia, porém, inexistente o atendimento farmacêutico correspondente, principalmente no horário das 22:00 às 7:00 hrs da manhã. Por isso existe a necessidade de possuir farmácias abertas durante as 24 hrs do dia;

3º) O atendimento noturno, atualmente, é viável economicamente e suprirá, com certeza, uma necessidade primária não só de Ivaiporã, como dos municípios vizinhos, proporcionando à população e os hospitais, atendimento farmacêutico nas 24:00 hrs do dia, principalmente no horário noturno em situações de emergência.

A alteração da Lei 470/83 deve ser efetuada em caráter de Urgência ante a necessidade da população e dos hospitais da região de possuir o atendimento farmacêutico com plantão de 24 hrs diárias.

Certos de que V.Exa. atenderá o pedido ora efetuado!



SINCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE IVAIPORÃ

CGC (MF) 72098668/0001-24

BASE TERRITORIAL: Municípios de Ivaiporã, Jardim Alegre, Manoel Ribas, Cândido de Abreu,
Lunardelli, Grandes Rios, Rosário do Ivaí, Faxinal, Goioy Moreira,
Borrazópolis, Kaloré, Nova Tebas, São João do Ivaí

com a maior disposição e rapidez possível, apresentamos nossas

Cordiais Saudações

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE IVAIPORÃ

Alzira

Alzira

Alzira

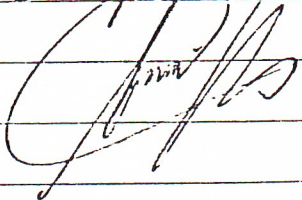
Alzira

Alzira

Alzira

Ata da reunião do Sindicato do Comércio Varejista de Itaiporã, realizada aos vinte e três dias do mês de fevereiro de ano de um mil novecentos e noventa e cinco às 20 horas, na churrascaria Lodeiro à Praça Pedro das Queimadas dando apoio e patrocínio o Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos de Londrina na pessoa de seu presidente o Sr. Jefferson Proença Tosta que aqui compareceu para fazer palestra junto à classe de nossa região, disse que aqui viria para fazer palestra junto à classe farmacêutica de nossa região. Por motivo de falta maior, pois seu século quebrou na viagem, o Sr. Jefferson não pôde se fazer presente Assim sendo o Sr. Luiz Carlos Faronim, presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Itaiporã, conhecedor de assunto a ser debatido e proposto, deu início à reunião. Primeiramente falou-se sobre a questão dos produtos farmacêuticos que foram tirados de circulação e que ainda não ficou bem definido. O segundo assunto foi Farmácia 24 horas. As farmácias presentes somente a dogaria do povo na pessoa do Sr. Vian se manifestou interessada na abertura vinte e quatro horas ao mês. As demais não têm interesse. Judism Meque, Manoel Ribas e Josely Moreira também não têm interesse na abertura vinte e quatro horas; somente para as plantas normais. Ficou definido a questão da abertura das Farmácias vinte e quatro horas da seguinte maneira: quando as farmácias de plantas fecham, abre a farmácia vinte e quatro horas para não interferir nas farmácias que estão de plantas. Decidiu que o Sindicato do Comércio Varejista de Itaiporã deveria enviar um ofício ao Executivo Municipal solicitando a concessão de Alvará, para a abertura da Farmácia, disse para o funcionamento da Farmácia

plantação dos oito às dez horas. A lei actual prevê o atendimento dos oito às vinte e quatro horas o que não está sendo cumprido. Assim sendo foi decidido enviar um ofício à Câmara Municipal solicitando a devida alteração ou reformulação da lei sobre o assunto, conforme decisão hoje tomada pelos presentes. Outro assunto comentado foi sobre a venda de medicamentos em supermercados mas que não ficou nada definido. Falou-se também sobre a união dos farmácias em torno de uma Central de Compras afim de se conseguir produtos a um custo mais baixo. Por último se propôs a criação do Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos da mesma região mais ou menos na mesma área de atuação do Sindicato do Comércio Varejista de Itaipava este assunto será tratado num próximo encontro. Compareceram a esta reunião as seguintes pessoas: Antonio pela Caroforma, Mauro pela Farmácia São João, Luiz e esposa pela Farmácia Onix, Jeremias pela Caroforma, Vicente pela Droguaria do Povo, Valdomiro e Valdo pela Farmácia Agêride, David pela Farmácia Bom Jesus; de Jardim Alegre, Sincen pela Farmácia Confiança, Mauro e Marcelo pela Farmácia Drogonora, Tabuti pela Farmácia Adadi e Tabuti; de Marcel Ribes, Alides pela Farmácia Morafarmia; de Godoy Moreira, Reinaldo pela Farmácia Globo. Presente também o Sr. Nêneu representando o Sr. Jaime Agnes Silva, Sr. Marcelo Cesar Pereira Filho assessor jurídico do Sindicato do Comércio Varejista de Itaipava e seu presidente Luiz Carlos Favarim. Nada mais havendo para ser tratado o Favarim convidou os presentes para participar de jantar e em Sérgio Campelo Godador segundo o certidão lavrei a presente ata que vai por mim assinada. Fez parte do corpo desta ata a lista de presença na reunião do dia 23/02/95.



LISTA de PRESENÇA NA REUNIÃO do dia 23/02/95

FARMACIA DROGARIA - ~~Amojo~~ - ~~Paulo~~
FARMACIA SAO JOO ~~ME~~

FARMACIA GLOBO (GODOY MOREIRA) ~~Ding~~

FARMACIA MORAFARM ~~Hebri~~

DROGARIA CASOPARMA ~~JA~~
DROGARIA ONNIX LUIZ CARVALHO. ~~ma~~

Farmacia Avenida

Drogaria do Povo

CASOPARMA ~~Paulo~~
~~Amojo~~

FARMACIA AVENIDA ~~Amojo~~

FARMACIA BRITANIA ~~Amojo~~

ABACHATE TABUATI ~~Amojo~~

Drogaria do Povo ~~Amojo~~

D. Manoel C. Pereira ~~Amojo~~

Sindicato Com. Varejante ~~Amojo~~

Sindicato do Com. Varejante de ~~Amojo~~
20 Sec.

PREFE-MUN. DE GUARAPUAVA ~~Amojo~~

~~Amojo~~
JAIQUE APRES. SILVA



Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 470/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Dá nova redação ao inciso IV, alíneas "a" e "b", do artigo 2º da Lei nº 241/75, de 15/05/75.

Art. 1º - O inciso IV, alíneas "a" e "b", do artigo 2º da Lei nº 241/75, de 15/05/75, passa a vigorar, por força desta Lei, com a seguinte redação:

"IV - FARMÁCIAS:

- a) De segunda a sexta-feira, das 7,00 às 18,00 horas;
- b) Farmácias de plantão:
 - 1. De segunda a sexta-feira, das 18,00 às 24,00 horas;
 - 2. Aos sábados, das 12,00 às 24,00 horas;
 - 3. Domingos e feriados: das 8,00 às 24,00 horas."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Órgão Oficial do Município.

Paço Municipal XIX DE NOVENBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

*Publicado
Gabinete da Cidade
Nº 2098 de 7-5-83*

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DIVISION OF THE PHYSICAL SCIENCES
DEPARTMENT OF CHEMISTRY

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955

1954-1955



Prefeitura Municipal de Waiporã

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 241/75

-continuação-

-Fls. 03-

III - PADARIAS:

- a) Local de fabrico: livre funcionamento;
- b) Postos de vendas: de segunda a sexta-feira, das 6,00 às 22,00 horas;
aos sábados, das 6,00 às 18,00 horas;
aos domingos e feriados, das 6,00 às 12,00 horas.

IV - FARMÁCIAS:

- a) De segunda a sexta-feira, das 7,00 às 19,00 horas;
- b) Farmácias de plantão:
 - 1. De segunda a sexta-feira: das 19,00 às 24,00 horas;
 - 2. Aos sábados: das 12,00 às 24,00 horas;
 - 3. Domingos e feriados: das 8,00 às 24,00 horas.
- c) As farmácias, quando fechadas, poderão, em caso de urgência, atender ao público a qualquer hora do dia ou da noite.
- d) Quando fechadas, as farmácias deverão afixar, à porta, uma placa com a indicação dos estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

V - CHARUTARIAS E BOMBONIEIRAS:

- a) Domingos e feriados, das 8,00 às 12,00 horas.

VI - BARBEIROS, CABELEIREIROS, MASSAGISTAS, SAUNAS, CASAS DE BANHO E ENCRATATARIAS:

- a) De segunda a sexta-feira, das 18,00 às 22,00 horas;
- b) Aos sábados, das 12,00 às 22,00 horas;
- c) Domingos e feriados, das 7,00 às 14,00 horas.

VII - DISTRIBUIDORES E VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS:

- a) Em todos os dias úteis, até às 22,00 horas;
- b) Domingos e feriados, das 8,00 às 15,00 horas.

VIII - LOJAS DE FLORES E COROAS:

- a) Domingos e feriados, das 8,00 às 12,00 horas.



[The following text is extremely faint and appears to be bleed-through from the reverse side of the page. It is largely illegible but seems to follow a standard letter format.]

[Faint header text, possibly a date and address.]

[Faint salutation, possibly "Dear Sir/Madam".]

[Faint body text consisting of several paragraphs.]

[Faint closing text, possibly "Yours faithfully".]

[Faint signature area.]



Câmara Municipal de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAÇA DOS TRÊS PODERES - CEP: 86870-000 - Fone: (043) 472-1644 - FAX: (043) 472-3149 - IVAIPORÃ - PR

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N. 29/95

EMENTA: Introduz Alterações na Lei n. 241/75, de 15.05.75.

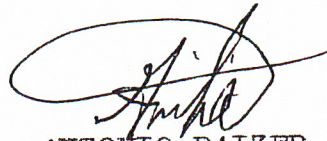
P A R E C E R

A Comissão acima referida, ao examinar o Projeto de Lei n. 29/95, concluiu ser o mesmo lógico e constitucional, redigido dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto reparos a fazer. Quanto ao seu objetivo é possibilitar a implantação do chamado "plantão Noturno" no esquema de funcionamento das farmácias de nossa cidade, por isso emite parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e noventa e cinco.


ROBERTO BALBINO DA SILVA


MARIA DAS GRAÇAS ROCHA DE MORAES


ANTONIO RAIZER

